

240

A REPROVAÇÃO, PELO CADE, DO ATO DE CONCENTRAÇÃO DAS EMPRESAS GAROTO E NESTLÉ. *Andreza Mainardi, Bruno Nubens Barbosa Miragem, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

O caso das empresas Chocolates Garoto S/A e Nestlé Brasil Ltda (Ato de Concentração nº 08012.001697/2002-89) tramitou perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC – culminando pelo exame do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. O CADE, criado pela Lei 4.137 de 1962, e que passou a ter maior importância com a Lei 8.884 de 1994, é a autarquia federal com competência, no âmbito administrativo, para controlar e fiscalizar as práticas do mercado tendentes a determinar infrações à livre concorrência. Pelo artigo 54 da Lei 8.884/94: "Os atos sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do CADE". Esse é o caso envolvendo a conhecida empresa do setor de alimentos NESTLÉ, que pretendendo adquirir sua concorrente, fabricante de chocolates e lácteos GAROTO, buscou poder concorrer em melhores condições no mercado nacional e internacional bem como obter "uma oportunidade de desenvolvimento de seus negócios, de modo a melhor atender à demanda(...) no Brasil", de acordo com sua justificativa para a operação. Esse caso teve enorme repercussão por tratar-se de decisão rara do CADE, reprovação, e por serem empresas de forte apelo popular. Esta pesquisa propõe-se a verificar as principais causas que levaram à reprovação do ato de concentração como, por exemplo, as barreiras à entrada de novos concorrentes e a ineficiência da aprovação com a aplicação de restrições às empresas no sentido de diminuir o impacto da operação no domínio dos mercados em que as mesmas atuam, em comparação ao caso da Ambev (Ato de Concentração nº 08012.005846/99-12), aprovado com restrições pelo CADE.